



PROJETO DE LEI

PL./0027.1/2016



Dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a rota turística, cultural, médico-termal e climática do Estado de Santa Catarina, denominada Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina, com o objetivo de:

I - incentivar o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e medicinal de estâncias termas e climáticas no Estado de Santa Catarina, potencializando sua utilização para fins de lazer, termalismo social e crenoterapia;

II - estimular a promoção de eventos ligados ao setor termal e climático;

III - gerar emprego e renda;

IV - promover e incentivar estudos científicos das águas termas, para melhor aproveitamento de seu uso, agregando valor e qualidade ao turismo termal.

Art. 2º A Rota das Estâncias Termas de Santa Catarina abrangerá o território dos seguintes Municípios:

I - Tubarão, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;

II - Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Antônio Carlos, São Bonifácio, Rancho Queimado e Alfredo Wagner, na Região da Grande Florianópolis;

III - Ouro, São João do Oeste, Águas de Chapecó, São Carlos, Palmitos e Quilombo, no Oeste do Estado;

IV - Itá, Treze Tílias, Fraiburgo, Piratuba, Videira e Campos Novos, no Meio Oeste do Estado;

V - Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, São Joaquim, Urubici e Urupema, na Região Serra;

VI - Timbó, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio, Pomerode e Benedito Novo, no Vale do Rio Itajaí-Açu;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

09ª Sessão de 24/02/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA

(22) TURISMO E MEIO AMBIENTE

Secretário



JUSTIFICATIVA

As águas termais são consideradas fontes de saúde há milhares de anos por todas as civilizações que a elas tiveram acesso. Elas foram muito utilizadas para cura e tratamento de doenças numa época em que os recursos para tratamento das doenças eram escassos ou inexistentes.

As águas termais sempre representaram saúde e poder. Tanto assim que, em 1818, Dom João VI, após descobrir que em Santa Catarina havia águas que curavam, criou, por decreto, a primeira estância termal do país, em Santo Amaro da Imperatriz, cidade localizada a 30 km de Florianópolis.

No Estado de Santa Catarina, pelo menos 28 municípios possuem águas termais já identificadas, analisadas e, de alguma forma, utilizadas — um potencial turístico e alternativa para tratamento de saúde a ser incentivado e explorado de forma organizada e sustentável.

Há ainda municípios que agregam atrativos climáticos incomuns no Brasil, como, por exemplo, clima frio de grande intensidade, com a frequente presença de neve em alguns períodos do ano, ambiente cada vez mais procurado por turistas de todo o país e de exterior, e com importantes e positivos reflexos nas atividades econômicas ligadas aos setores de hotelaria, gastronomia, entretenimento e lazer.

Resulta daí que a edição e ulterior regulamentação de uma lei de incentivo e fomento ao turismo termal de saúde, climático e lazer, com a criação da *Rota das Estâncias Termais de Santa Catarina*, é medida de se mostra de todo recomendável como fator de estímulo e incremento do desenvolvimento social e econômico do Estado, com reflexos diretos e positivos na geração de empregos e renda, assim como na difusão do exuberante patrimônio natural e turístico, que faz de nosso Estado um dos mais promissores do país.

Não custa lembrar que o mercado termal de saúde, geralmente, garante a permanência do turista/paciente por diversos dias. Este fato está sendo comprovado cientificamente no município de Sant Amaro da Imperatriz, onde as estâncias de águas termais e lazer, em parceria com a UNISUL, desenvolvem estudos científicos sobre as



propriedades terapêuticas dos banhos em águas termais para tratamento de muitos casos de dores e inflamações, tais como artrites, artroses, fibromialgia, entre outras moléstias. As primeiras conclusões desse estudo confirmam que o período de permanência dos turistas/pacientes que buscam estâncias termais fica entre 15 e 21 dias, o que importa, obviamente, em aporte de recursos para o município e em oportunidades de emprego e renda para a população local.

O turismo climático por sua vez, tem atraído turistas ávidos por frio, neve e diversão de toda parte do país movimentando toda estrutura hoteleira destas cidades alcançadas pelo fenômeno, situação também que, pelo seu alto significado econômico merece a atenção e o estímulo deste Parlamento.

Por tais razões, convicto da importância do presente Projeto de Lei, tomo a liberdade de apresentá-lo formalmente a esta Casa Legislativa, certo de que poderia contar com o integral apoio dos meus ilustre Pares, para o fim de vê-lo, ao final, acolhido e aprovado.

Deputado Gean Loureiro